



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : PROJETO DE LEI Nº 105 /90
ASSUNTO :
SERVIÇO : Concede Subvenção à Crèche Municipal "Criança
DATA : Feliz" de Indianópolis-MG

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

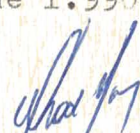
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Creche Municipal "Criança Feliz" de Indianópolis, no valor de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1.990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
=== Prefeito Municipal ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.


Luzmar Castano da Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 26/10/90





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO : J u s t i f i c a t i v a
SERVIÇO :
DATA :

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Creche Municipal "Criança Feliz" de Indianópolis, no valor de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à manutenção da mesma.

Por oportuno, queremos ressaltar que os valores fixados para o exercício de 1.990, se esgotaram no mês de agosto p.p. e de acordo com levantamentos efetuados pelo setor contábil da Creche serão necessários mais Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para manter as obrigações da entidade até o mês de dezembro vindouro.

Portanto, sr. Presidente, e srs. vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência para que a entidade possa efetuar o pagamento da Folha de Pessoal do mês de setembro em tempo hábil.


Atenciosamente,



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ===

Aprovado em 26 / 10 / 80



Presidente da Câmara